

Protocolo nº.2040/18

Artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E GENTE SEGURADORA S.A.

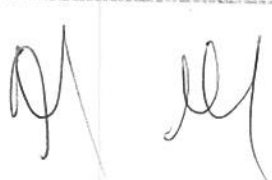
A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia pública municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Marcos Eurípedes Pimenta, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, se sujeitando as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de seguros para veículos tipo motocicletas, nos termos das especificações constantes nas fls. 03/06, do protocolo administrativo nº. 2040/18, ora parte integrante da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 7.369,20 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), para um contrato de 12 (doze) meses.


Diretoria Jurídica
E-mail: diretoria.juridica@hmmg.sp.gov.br
Prédio Administrativo – 4º andar
(19) 3772-5746


PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos relativos à contratação, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato, salvo valores decorrentes de franquias estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento DA Rede Mário Gatti sob o n.º 513000.1.2.1.01.01.05.000.0.51303.10.122.1017.4104.0000..3.3.90.39.00.00.00.00.0001.3100 00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APÓLICES

A CONTRATADA deverá entregar as apólices de seguro e demais documentos acessórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início da prestação de serviços, fornecimento dos serviços e/ou conclusão e de entrega não admitem prorrogação, salvo mediante solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a cumprir os termos pactuados, especificamente as condições estabelecidas nos autos e em sua proposta, ambos parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;

- c) Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos nos termos avençados.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Protocolo Administrativo nº. 2040/2018, e proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE verificará se o serviço/produto descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.2. O serviço/produto que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede MG.

10.3. O pagamento, na hipótese de contratação, será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.4 - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, mesmo que a licitante indique o percentual de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

No recebimento e aceitação das parcelas, ou no todo, do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificadas/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

- c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

12.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao ente público decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

12.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observará o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e cópia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para a Diretoria Jurídica para abertura do processo.
- c) A Diretoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.

- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Diretoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Diretoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g) Após a decisão final, os autos retornam à Diretoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

18.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se processo administrativo com licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, a Lei Federal nº. 8.666/93, cujos atos encontram-se no Processo nº 2040/18, em nome da Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

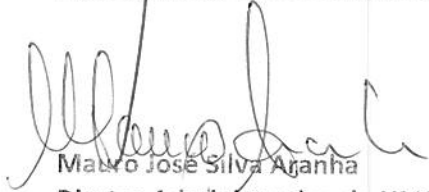
As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

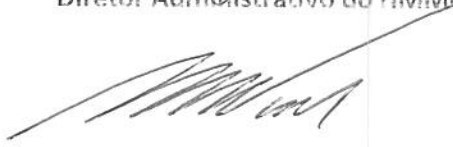
Campinas, 12 de dezembro de 2018.



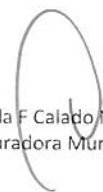
Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro José Silva Aganha
Diretor Administrativo do HMMG



GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada



Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal